

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 – PMP

• **PREÂMBULO**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, por meio da Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, **Sra. Márcio José Maria**, realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 137, de 28 de abril de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

1.2. LOCAL, DATA E HORA

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **18 de julho de 2025**, com início às **09:00h**, horário de Brasília - DF.

1.2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.2.1, até as **08:30h** do dia **18 de julho de 2025**.

1.2.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS DOIS PÓRTICOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO “A” DESTA EDITAL.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Termo de Referência (**Anexo A**);
- ⇒ Projeto da manutenção e revitalização dos pórticos (**Anexo B**)
- ⇒ Declaração Conjunta (**Anexo C**);
- ⇒ Modelo de Proposta (**Anexo D**);
- ⇒ Modelo declaração de visita ao local dos serviços (**Anexo E**)
- ⇒ Minuta do contrato (**Anexo F**);

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtidos através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras Públicas. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo email fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br ou telefones:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

(61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615



Outras Regiões: 0800 730 5455

3.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pinhalzinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

3.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem participação de consórcios são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso do presente processo.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8.** Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 4.5.2.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A **Certidão deve estar atualizada**, ou seja, emitida **a menos de 30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- 4.5.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente a regularidade fiscal do **item 9.12**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.
- 4.5.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.5.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e **enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis.



5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.9 - O proponente deverá comunicar imediatamente a **Compras Públicas** (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 – Finalizada a fase de lances e análise da proposta final, o licitante declarado vencedor prévio, será convocado para envio dos documentos, que serão encaminhados via sistema eletrônico no prazo de 01 (uma) hora, em conformidade ao art. 63, II, da lei nº 14.133/2021.

5.13 - É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

5.14 – Em caso de envio por email, os documentos serão aceitos somente se enviados dentro do prazo de convocação, e serão disponibilizados para os demais participantes.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

a) a identificação do item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) o preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R\$), e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.



6.3 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.4 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao serviço, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

6.7 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2.1 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.4 - **Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.**

7.2.4.1 - **Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.2.4.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.2.4.3 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2.4.4 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.4.5 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.4.6 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.2.4.7 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2.4.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.4.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2.4.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.2.4.11 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.2.4.12 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2.4.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.4.14 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2.4.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2.4.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.2.4.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.2.4.18 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.4.19 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.2.4.20 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.4.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2.4.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.2.4.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.2.4.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste



Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.4.25 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.2.4.26 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.4.27 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.2.4.28 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2.4.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2.4.30 - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

8.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o



Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.7.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. (Quando for o caso)

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 - De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 176/2024, em seu art. 50, §1º, **é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo assim, abrir-se-á prazo complementar de 1 (uma) hora,** prorrogável a pedido, para que a empresa vencedora comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, **realizar-se-á a 1ª fase de manifestação de recurso,** referente ao julgamento da proposta, após, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



9.6.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 01 (uma) hora**, sob pena de inabilitação, ou para os e-mails licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br.

9.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12 - DOCUMENTAÇÃO para HABILITAÇÃO:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

g) **Declaração Conjunta (Anexo “C”)**;

h) **Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;**

i) **Declaração de Vistoria ao local da execução dos serviços (Anexo E)** assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da Licitante, de que tomou conhecimento das características e condições para a realização do objeto desta contratação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos pormenores após a licitação. A visita pode ser agendada com a recepção do Centro Administrativo ou através do telefone (49) 3366-6600, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h30min, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação. **Caso a empresa opte por não realizar a visita deverá fornecer declaração informando que se compromete a executar os serviços na forma que encontrar.** A declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico ou um responsável pela empresa.

9.12.1. – Sobre a vistoria da alínea “i” do item 9.12 (VISTORIA DOS LOCAIS):

9.12.1.1.- Será cobrada a realização de visita técnica, pelos Licitantes, com vistas a conhecer os locais onde serão executados os serviços descritos no objeto desta contratação e no Termo de



Referência;

9.12.1.2.- A visita técnica para tomar conhecimento da infraestrutura, equipamentos, abrangência, e capacidade operacional, mesmo facultativa, não exime os Licitantes das responsabilidades a que trata esta contratação e no Termo de Referência;

9.12.1.3. Os licitantes interessados deverão vistoriar os locais dos serviços, devidamente identificado e sempre acompanhado por servidor público designado;

9.12.1.4.- O prazo para realização de vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, de modo a realizar todos os levantamentos e avaliações necessárias para fins de formulação de sua proposta, avaliando o grau de dificuldade dos serviços;

9.12.1.5.- Em caso de omissão das licitantes na vistoria, ensejará a decadência do direito de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar qualquer alteração técnica ou do valor da contratação que venham a celebrar, caso se consagre vencedora;

9.12.1.6.- A visitação poderá ser agendada com a recepção do Centro Administrativo ou através do telefone (49) 3366-6600, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

9.12.1.7. – O licitante deve apresentar declaração de vistoria, ou, então, declaração que a empresa optou pela não realização da visita, comprometendo-se a executar os serviços na forma que se encontrar, conforme alínea “i” d item 9.12 e Declaração de Vistoria (Anexo E);

9.13.1. - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.13.2 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.2.1** deste Edital.

9.13.3. - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

9.13.4. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.5 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 9.12**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.13.6. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 9.12**, mesmo que os documentos **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.

9.13.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 43, §1º, LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 9.13.7**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (uma) hora**, junto com **planilha com indicação de custos unitários e formação de preços**,



contendo a composição dos custos do bem e/ou serviço, detalhando o valor correspondente aos materiais e/ou serviços, impostos incidentes e lucro obtido naquele item, além de demais especificações pertinentes para formação dos custos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. A proposta deverá:

10.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será realizada a segunda fase de manifestação de interesse de recorrer, sendo concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no site do **Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DO TERMO DE CONTRATO - MINUTA CONTRATUAL ANEXO “F”

14.1. - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato. Conforme minuta contratual, Anexo “F”.

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Contrato*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

14.8 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

14.8.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21** ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.8.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

14.8.3 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência de 05 (cinco) anos para serviços comuns, e em 10 (dez) anos, quando se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

14.9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.9.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento



fluirá a partir de sua reapresentação. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato.

14.9.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

14.9.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

14.10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.11.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO: 267.

SUBELEMENTO: 3916.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 0,3% a 30% sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la.

15.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando o item do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

15.2 - A penalidade de multa, prevista no **item 15.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta no artigo 155, §7º da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa aos licitantes e/ou adjudicatários.

15.3 - A Administração Municipal de Pinhalzinho poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 155 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Em caso de atraso de pagamento aos funcionários, ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizar-se-á a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários.

15.5. Ocorrendo a situação descrita anteriormente, será aplicada a empresa a multa no montante de 5% do valor total do contrato, além da abertura de processo sancionatório.

16.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.4.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.4.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.4.3 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.4.3.1 - advertência;

16.4.3.2 - multa;

16.4.3.3 - impedimento de licitar e contratar e

16.4.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.4.4.2 - as peculiaridades do caso concreto

16.4.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.4.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.4.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.6 - Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.4.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.7 - Para as infrações previstas nas alíneas "d" ao "o" do item 16.4.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.4.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.4.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.4.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" ao "o" do item 16.4.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.4.2, "f", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.4.13 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4.14 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4.15 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.4.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.4.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br, licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br ou via portal do Compras Públicas.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados no item 1.2 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Compras Públicas e no portal do município.

18.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



18.7- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico pinhalzinho.atend.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br, nos dias úteis, no horários de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Pinhalzinho, SC, 30 de junho de 2025

Márcio José Maria
Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

Responsável pela elaboração do edital



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PMP

ANEXO "A"
TERMO DE REFERÊNCIA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 002/2025

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA
PARA: Setor de Licitações

ASSUNTO: Solicito abertura de processo de PREGÃO, para serviço de manutenção/revitalização dos dois pórticos do município. Para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, de acordo com termo de referência elaborado pela secretaria, que segue.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: manutenção e revitalização dos dois pórticos da cidade, incluindo:

o Pintura pilares em pintura PU automotiva cinza;
o Brasão ACM/Similar;
Fechamento ACM/Similar;
Remoção, pintura e recolocação do Letreiro;
Pintura Brasão/Placa;
Pintura "copa pinheiro";
Pintura Base dos pés de milho em pintura PU automotiva;
Restauração do plano horizontal: Remoção das chapas galvanizadas avaliação da estrutura, lixamento, lavagem e pintura com tinta PU automotiva; Instalação de estrutura complementar de alumínio para recebimento das chapas em ACM e painéis/chapas em ACM na cor específica prata;
Instalação de Pingadeira ampla sobre o Plano horizontal em chapa galvanizada pré pintada de preto com PU;
Serviço de caminhão Munk.
Iluminação em Perfil LED conforme projeto.

Nº Item	Item	Unidade	Quantidade	Media Valor
1	Revitalização/manutenção dos dois pórticos da cidade, incluindo: -o Pintura pilares em pintura PU automotiva cinza; -o Brasão ACM/Similar; - Fechamento ACM/Similar; - Remoção, pintura e recolocação do Letreiro; - Pintura Brasão/Placa; - Pintura "copa pinheiro"; - Pintura Base dos pés de milho em pintura PU automotiva; - Restauração do plano horizontal: Remoção das chapas galvanizadas avaliação da	Serv.	1	R\$ 146.992,76



	estrutura, lixamento, lavagem e pintura com tinta PU automotiva; Instalação de estrutura complementar de alumínio para recebimento das chapas em ACM e painéis/chapas em ACM na cor específica prata; - Instalação de Pingadeira ampla sobre o Plano horizontal em chapa galvanizada pré pintada de preto com PU; - Serviço de caminhão Mulk. - Iluminação em Perfil LED conforme projeto.		
			146.992,76

(VALOR TOTAL: CENTO E QUARENTA E SEIS MIL NOVESENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS SENTAVOS).

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Alem disso, são obrigações da empresa contratada:

- Executar os serviços conforme as normas técnicas e padrões de qualidade;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- Garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes;
- Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução;
- Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 137/2025.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa revitalizar os pórticos de entrada da cidade, que se encontram com desgaste visível devido à ação do tempo e à falta de manutenção, buscando melhorar a estética urbana e valorizar a identidade visual do município.



3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

1. Pintura dos pilares com tinta PU automotiva na cor cinza;
2. Confecção e instalação de Brasão em ACM ou material similar;
3. Fechamento em ACM ou similar nas áreas especificadas;
4. Remoção, pintura e recolocação do letreiro existente nos pórticos;
5. Pintura do Brasão e placas afixadas nos pórticos;
6. Pintura da estrutura “Copa Pinheiro” existente;
7. Pintura da base dos pés de milho, utilizando tinta PU automotiva;
8. Restauração do plano horizontal, incluindo:
 - o Remoção das chapas galvanizadas existentes;
 - o Avaliação da estrutura de sustentação;
 - o Lixamento e lavagem da superfície;
 - o Aplicação de tinta PU automotiva;
 - o Instalação de estrutura complementar de alumínio;
 - o Instalação de painéis/chapas em ACM na cor prata;
9. Instalação de pingadeira ampla em chapa galvanizada pré-pintada de preto com tinta PU;
10. Serviço de caminhão Munk para movimentação e elevação de estruturas;

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
FABIOLA TRICHES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA	49 3366-6610
EDERSON WEIZENMANN	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA	49 3366-6685

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.



6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado em até 30 dias a partir do recebimento do empenho, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo o serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- g) Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- h) Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- i) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos serviços.
- j) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- k) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- l) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega da execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;



- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- j) Os serviços deverão ser realizados por profissional habilitados.
- k) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço.
- l) **VISTORIA** **DOS** **LOCAIS**
 - L.1. Será cobrada a realização de visita técnica, pelos Licitantes, com vistas a conhecer os locais onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência;
 - L.2. A visita técnica para tomar conhecimento da infraestrutura, equipamentos, abrangência, e capacidade operacional, mesmo facultativa, não exime os Licitantes das responsabilidades a que trata este Termo de Referência;
 - L.3. Os licitantes interessados deverão vistoriar os locais dos serviços, devidamente identificado e sempre acompanhado por servidor público designado;
 - L.4. O prazo para realização de vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, de modo a realizar todos os levantamentos e avaliações necessárias para fins de formulação de sua proposta, avaliando o grau de dificuldade dos serviços;
 - L.5. Em caso de omissão das licitantes na vistoria, ensejará a decadência do direito de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar qualquer alteração técnica ou do valor da contratação que venham a celebrar, caso se consagre vencedora;
 - L.6. A visitação poderá ser agendada com a recepção do Centro Administrativo ou através do telefone (49) 3366-6600, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- m) A contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, que deverão usar equipamentos de proteção (EPI'S) e quaisquer outros equipamentos adequados para execução do serviço.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto



de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do serviço se dará de forma total,

11. DA GARANTIA

O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 267.

SUBELEMENTO: 3916.

1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*
2. **Para quando a despesa ultrapassar o respectivo exercício financeiro*

Pinhalzinho, SC, 16 de junho de 2025.

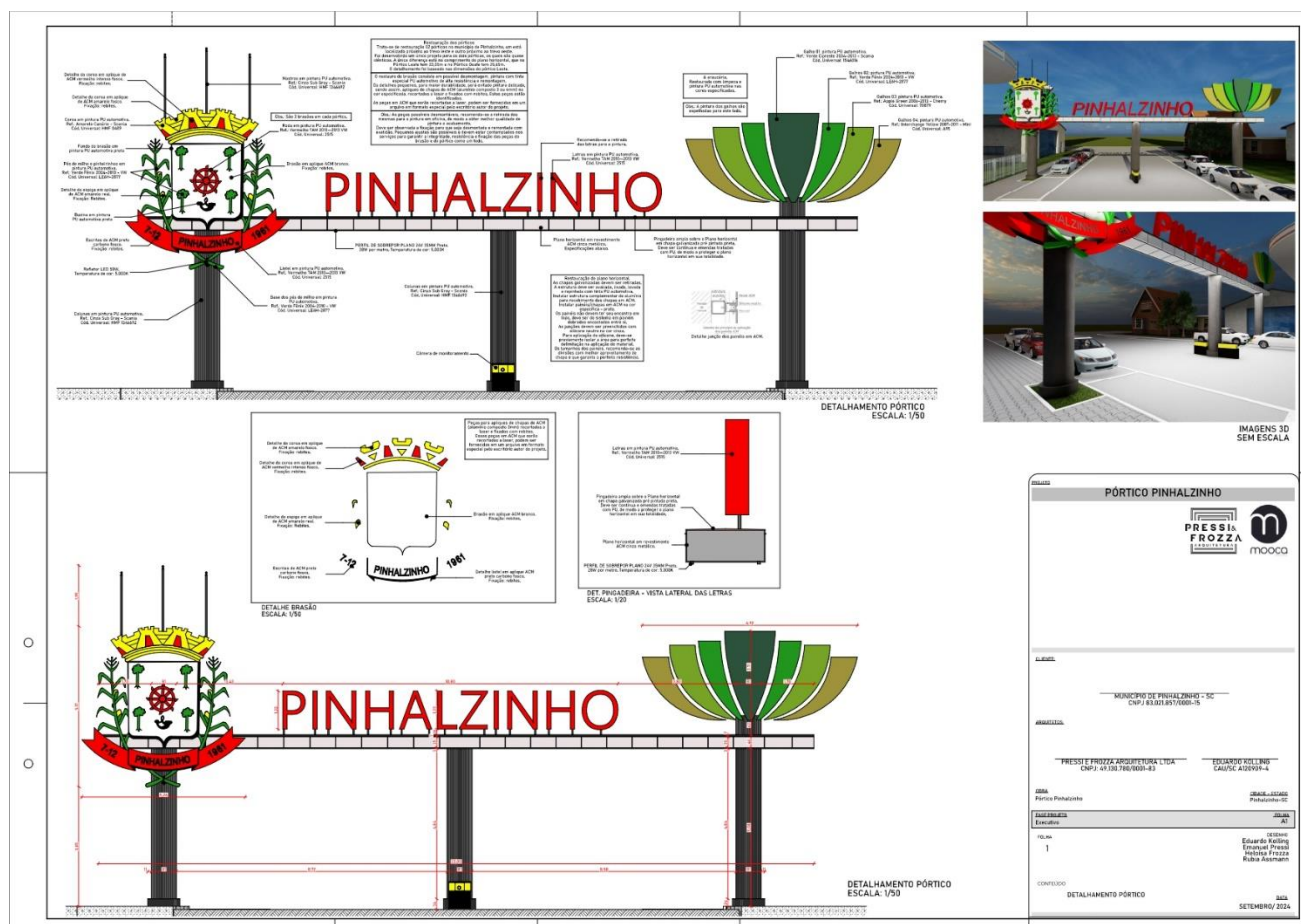
Roberto Reolon
Responsável pela elaboração do termo de referência e Fiscal do Contrato



Marcio José Maria
Gestor do Contrato/secretário



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PMP
ANEXO “B”
PROJETO DA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS PÓRTICOS



*Este projeto também se encontra anexo separadamente entre os documentos do processo, para melhor visualização.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
ANEXO "C"
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). _____,
(nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o **endereço eletrônico** _____ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº **074/2025 - PMP**, Pregão Eletrônico nº **038/2025 - PMP**, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site <https://pinhalzinho.atende.net/>, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br.

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2025 - PMP

ANEXO "D"

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Revitalização/manutenção dos dois pórticos da cidade, incluindo: -o Pintura pilares em pintura PU automotiva cinza; -o Brasão ACM/Similar; - Fechamento ACM/Similar; - Remoção, pintura e recolocação do Letreiro; - Pintura Brasão/Placa; - Pintura "copa pinheiro"; - Pintura Base dos pés de milho em pintura PU automotiva; - Restauração do plano horizontal: Remoção das chapas galvanizadas avaliação da estrutura, lixamento, lavagem e pintura com tinta PU automotiva; Instalação de estrutura complementar de alumínio para recebimento das chapas em ACM e painéis/chapas em ACM na cor específica prata; - Instalação de Pingadeira ampla sobre o Plano horizontal em chapa galvanizada pré pintada de preto com PU; - Serviço de caminhão Mulk. - Iluminação em Perfil	SV	01	R\$	R\$



	LED conforme projeto.				
--	-----------------------	--	--	--	--

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De ____ (_____) dias, contados a partir da data da sessão pública.

_____, em _____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

ANEXO "E"

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025-PMP**, que a Empresa _____:

(_____) visitou o local dos serviços, objeto do presente certame licitatório. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o Sr._____, tomou ciência das características e condições para execução do objeto da presente licitação.

(_____) optou por não realizar a visita, mas se compromete a executar na forma que encontrar.

_____, _____, _____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)

(assinatura)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PMP

ANEXO "F"

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alessandro Beltrame**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 074/2025** modalidade **Pregão Eletrônico nº 038/2025 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS DOIS PÓRTICOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DESTE EDITAL.**

1.1 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Revitalização/manutenção dos dois pórticos da cidade, incluindo: -o Pintura pilares em pintura PU automotiva cinza; -o Brasão ACM/Similar; - Fechamento ACM/Similar; - Remoção, pintura e recolocação do Letreiro; - Pintura Brasão/Placa; - Pintura "copa pinheiro"; - Pintura Base dos pés de milho em pintura PU automotiva; - Restauração do plano horizontal: Remoção das chapas galvanizadas avaliação da estrutura, lixamento, lavagem e pintura com tinta PU automotiva; Instalação de estrutura complementar	SV	01	R\$	R\$



de alumínio para recebimento das chapas em ACM e painéis/chapas em ACM na cor específica prata; - Instalação de Pingadeira ampla sobre o Plano horizontal em chapa galvanizada pré pintada de preto com PU; - Serviço de caminhão Mulk. - Iluminação em Perfil LED conforme projeto.					
---	--	--	--	--	--

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

1. Pintura dos pilares com tinta PU automotiva na cor cinza;
2. Confeção e instalação de Brasão em ACM ou material similar;
3. Fechamento em ACM ou similar nas áreas especificadas;
4. Remoção, pintura e recolocação do letreiro existente nos pórticos;
5. Pintura do Brasão e placas afixadas nos pórticos;
6. Pintura da estrutura "Copa Pinheiro" existente;
7. Pintura da base dos pés de milho, utilizando tinta PU automotiva;
8. Restauração do plano horizontal, incluindo:
 - o Remoção das chapas galvanizadas existentes;
 - o Avaliação da estrutura de sustentação;
 - o Lixamento e lavagem da superfície;
 - o Aplicação de tinta PU automotiva;
 - o Instalação de estrutura complementar de alumínio;
 - o Instalação de painéis/chapas em ACM na cor prata;
9. Instalação de pingadeira ampla em chapa galvanizada pré-pintada de preto com tinta PU;
10. Serviço de caminhão Munk para movimentação e elevação de estruturas.

Ainda, a empresa deverá:

- Executar os serviços conforme as normas técnicas e padrões de qualidade;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- Garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes;
- Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução;
- Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 A prestação do serviço ocorrerá de forma cancelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos serviços **deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento do empenho, sendo o serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição da proposta de preços apresentada pela licitante, nos espaços onde estão localizados os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos.

2.2 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



2.3 Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

2.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.5 Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

2.6. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
FABIOLA TRICHES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA	49 3366-6610
EDERSON WEIZENMANN	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA	49 3366-6685

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

3.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.3. Os preços, durante a vigência deste contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

3.5. Caso o contratado entenda que somente a reajustamento seja insuficiente, poderá solicitar reequilíbrio do valor, comprovando o aumento dos custos, que deverá seguir as proporções dos itens que compõe seu orçamento (tabela disposta na proposta final), o mesmo direito recai sobre a administração, caso o valor do item tenha reduzido.

3.6. Com relação ao prazo de vigência é admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO: 267.

SUBELEMENTO: 3916.



4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, porem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.6. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município, INCP, de acordo com Lei municipal**, ou, outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação;

5.2- No corpo da Nota fiscal deverá constar:

➤ Processo Licitatório nº **074/2025** / Pregão Eletrônico **038/2025 – PMP**

5.3 - Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4 - O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- g) Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- h) Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- i) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a



perfeita execução dos serviços.

- j) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- k) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- l) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto lícito;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) A prestação de serviço deve ser realizada no local indicado no termo de referência;
- f) Efetuar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento do empenho;
- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais dos serviços solicitados;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue, constado os dados bancários para pagamento, vinculados ao CNPJ do licitado.
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- k) Os serviços deverão ser realizados por profissional habilitados.
- l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação;
- m) A contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, que deverão usar equipamentos de proteção (EPI'S) e quaisquer outros equipamentos adequados para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de



peessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.4. Na eventual aplicação de penalidades às Contratadas, por não atendimento das metas estabelecidas no item 1.3 e seus subitens, será considerado como valor mensal de referência o valor total da mensalidade pela prestação dos serviços contratados;



10.5. Serão aplicados os seguintes critérios de avaliação de desempenho dos serviços prestados pelas Contratadas, descontando o tempo previsto no subitem 1.3.4:

10.5.1. Até 120 (cento e vinte) minutos mensais de indisponibilidade: sem aplicação de desconto no pagamento mensal;

10.5.2. Acima de 121 (cento e vinte) minutos até 240 (duzentos e quarenta) minutos mensais de indisponibilidade: desconto de 10% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal, sem prejuízo da sanção administrativa;

10.5.3. Acima de 240 (duzentos e quarenta) minutos mensais de indisponibilidade: desconto de 15% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal, sem prejuízo da sanção administrativa;

10.6. A aferição e avaliação das indisponibilidades serão mensuradas e contadas a partir da abertura do chamado pela Contratante na Central de Atendimento da Contratada ou da identificação de falhas pela Contratada, até o reestabelecimento do serviço e fechamento do chamado;

10.6.1. Entende-se como período de indisponibilidade o tempo em minutos decorrido após o encerramento do tempo previsto para SLA de atendimento, conforme previsto no subitem 1.3.4 até a completa resolução da falha;

10.7. As penalidades acima descritas não serão cumulativas;

10.8. O valor total correspondente à(s) penalidade(s) aplicada(s) será descontado do valor da mensalidade a ser paga à Contratada no mês de referência imediatamente posterior ao das ocorrências das indisponibilidades ou de descumprimento dos prazos contratuais;

10.9. A frequência de aferição e de avaliação da qualidade da prestação dos serviços será mensal, devendo a Contratada elaborar relatório gerencial, contendo a mensuração dos indicadores de disponibilidade e operação dos serviços contratados, indicando os demonstrativos e fontes de dados que embasaram tal medição, apresentando-os à Contratante em condições para que esta possa avaliar a devida aderência dos serviços prestados aos parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.10. A entrega do relatório gerencial deverá ser feita até o terceiro dia útil posterior ao mês de sua referência, em condições necessárias para a validação dos serviços pela Contratante;

10.11. No caso dos indicadores de prazo de atendimento, não serão computados os tempos em que a solicitação aguardar retorno de informações da Contratante;

10.12. Não serão computados também as possíveis interrupções no link de acesso à internet quando da utilização de janelas para manutenção preventiva realizadas pela Contratada, conforme especificado no subitem 1.3;

10.13. Ainda em relação aos indicadores de prazos de atendimento, caso o atendimento demandado requeira naturalmente mais tempo para seu início ou conclusão do que o previsto, o atendimento não constará no cômputo do indicador em questão quando houver a devida justificativa comprobatória feita pela Contratada e aceita pela Contratante. Isto não exclui a responsabilidade da Contratada de implantar, dentro dos recursos disponíveis, mecanismos para garantir que todos os atendimentos sejam realizados dentro dos prazos previstos;

10.14. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.15. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 3 (três) dias úteis contados da respectiva ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2025.

ALESSANDRO BELTRAME
PREFEITO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

FABIOLA TRICHES
FISCAL DE CONTRATO

EDERSON WEIZENMANN
FISCAL DE CONTRATO

MÁRCIO JOSÉ MARIA
GESTOR DO CONTRATO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

